HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 166/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64584.024916/2025-81

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de materiais de consumo classificados como Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), destinados à realização de procedimentos cirúrgicos pela Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), de modo a assegurar a continuidade e a adequada prestação da assistência à saúde aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

2.2. A Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do HMASP constitui referência para o atendimento odontológico especializado no âmbito do Comando Militar do Sudeste, recebendo, inclusive, pacientes encaminhados por outras Organizações Militares de Saúde. A unidade dispõe de corpo clínico especializado e realiza procedimentos de média e alta complexidade, o que demanda disponibilidade contínua de materiais específicos e compatíveis com as diferentes situações clínicas e cirúrgicas.

2.3. Os materiais objeto da contratação são indispensáveis à realização de procedimentos como cirurgias ortognáticas, tratamento de fraturas dos ossos da face, tratamento de ferimentos faciais, cirurgias para tratamento de cistos e tumores da cavidade oral, procedimentos envolvendo a articulação temporomandibular e reconstruções dos ossos da face, entre outros procedimentos inerentes à especialidade.

2.4. A necessidade contempla tanto procedimentos cirúrgicos eletivos, previamente programados, quanto atendimentos de urgência e emergência decorrentes, especialmente, de traumatismos da região buco-maxilo-facial, situações nas quais a indisponibilidade dos materiais necessários pode ocasionar adiamento ou inviabilização da intervenção cirúrgica, interrupção de tratamentos em andamento e aumento do risco de complicações e sequelas aos pacientes.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos tratamentos em andamento, permitir o atendimento oportuno das demandas eletivas e de urgência/emergência, possibilitar o início de novos tratamentos e preservar a capacidade assistencial da Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do HMASP, evitando, sempre que possível, encaminhamentos para prestadores externos e contribuindo para o adequado emprego dos recursos humanos e estruturais já disponíveis no Hospital.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Clínica Odontologia	Otávio Henrique Pinhata Baptista

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de materiais de consumo classificados como Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), destinados à Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), observando-se integralmente as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Os materiais fornecidos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho necessários à sua utilização em procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais, devendo possuir características e dimensões compatíveis com as especificações estabelecidas para cada item.

4.3. A contratação deverá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza da demanda, a necessidade de fornecimento conforme utilização e a possibilidade de variação do quantitativo de procedimentos cirúrgicos durante o período de vigência da contratação.

4.4. Os produtos deverão atender às exigências sanitárias aplicáveis à fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos para saúde, devendo possuir registro, cadastro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível.

4.5. Os materiais deverão ser fornecidos em condições adequadas de conservação e acondicionamento, em embalagens que assegurem sua integridade durante o transporte e armazenamento e, quando aplicável, deverão ser estéreis e acondicionados individualmente, de modo a proporcionar barreira microbiana e permitir abertura asséptica.

4.6. As embalagens deverão conter as informações necessárias à identificação e rastreabilidade do produto, incluindo, quando aplicável, identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, método de esterilização e número de registro ou cadastro perante a ANVISA.

4.7. Deverão ser observados, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, priorizando-se embalagens adequadas, com menor volume possível e utilização de materiais recicláveis, sem prejuízo das condições de proteção, esterilidade, segurança e conservação dos produtos.

4.8. Quando a descrição técnica mencionar marca ou modelo será considerada como referência, tal indicação deverá ser considerada apenas como parâmetro de qualidade, desempenho e compatibilidade, admitindo-se produto similar, equivalente ou de qualidade superior, desde que comprovadamente atenda às especificações e aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.9. Considerando a complexidade e a finalidade dos materiais empregados nos procedimentos cirúrgicos, poderá ser exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica, documentação técnica ou outros elementos capazes de demonstrar o atendimento às especificações estabelecidas.

4.10. A apresentação de amostras poderá ser solicitada de forma pontual, quando necessária para verificar características técnicas que não possam ser suficientemente aferidas por catálogo, ficha técnica ou documentação apresentada, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

4.11. Os materiais integrantes de sistemas utilizados conjuntamente deverão apresentar plena compatibilidade entre si e com os respectivos instrumentais e equipamentos necessários à sua utilização, de modo a garantir a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos e a segurança do paciente.

4.12. Para os grupos em que houver necessidade de equipamentos e instrumentais específicos para implantação ou utilização das OPME, a contratada deverá disponibilizá-los em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.13. Nos casos previstos no Termo de Referência, a contratada deverá assegurar a disponibilidade dos materiais em regime de consignação para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como disponibilizar profissional instrumentador como representante da empresa quando tecnicamente exigido para o respectivo grupo.

4.14. Os equipamentos disponibilizados em comodato deverão encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à contratada providenciar sua substituição em caso de falha ou mau funcionamento, de forma a não comprometer a realização ou a continuidade do procedimento cirúrgico.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado para a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados à Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial compreende a análise das soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, considerando as características técnicas dos materiais, sua disponibilidade no mercado, a forma de fornecimento e a necessidade de disponibilização dos equipamentos e instrumentais compatíveis para realização dos procedimentos cirúrgicos.

5.2. Para atendimento da demanda, foram consideradas as seguintes alternativas disponíveis à Administração:
a) adesão a atas de registro de preços de outros órgãos;
b) realização de procedimento licitatório próprio;
c) participação em futuras contratações conduzidas por outros órgãos ou entidades.
A adesão a atas ou a participação em procedimentos conduzidos por outros órgãos apresenta-se como alternativa potencialmente viável quando existentes contratações, cujas especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, sistemas de materiais e respectivos equipamentos sejam compatíveis com as necessidades da Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do HMASP, no entanto não foram encontradas adesões suficientes e compatíveis com a respectiva aquisição.
As consultas realizadas demonstraram a inexistência de atas de registro de preços vigentes ou IRPs em andamento capazes de atender satisfatoriamente à totalidade dos grupos, especificações técnicas, quantitativos e peculiaridades operacionais dos materiais constantes da presente contratação.

5.3. Análise e escolha da solução mais adequada
Foi verificado neste caso, que a realização de procedimento licitatório próprio é mais adequada neste caso pois permite à Administração estabelecer especificações técnicas e condições de fornecimento compatíveis com as necessidades da Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, promovendo ampla competitividade entre fornecedores e possibilitando a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

A opção por SRP é justificada e motivada pelos seguintes aspectos:
a) possibilita o atendimento conforme a demanda, considerando a variabilidade dos atendimentos odontológicos;
b) amplia a competitividade entre fornecedores especializados, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas;
c) reduz o risco de desabastecimento e de interrupção dos serviços assistenciais;
d) contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos;
e) restabelece mecanismo regular e confiável de fornecimento, diante da inexistência de atas vigentes compatíveis.

Diante das alternativas analisadas, a solução adotada observa os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133 /2021, opta-se pela realização de procedimento licitatório próprio, mediante Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, com previsão de fornecimento sob demanda, consignação e comodato nos grupos em que tais condições sejam tecnicamente necessárias, apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do HMASP.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
6.1. A solução proposta consiste na eventual aquisição, sob regime de consumo/demanda, de materiais classificados

como Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos da especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial no Hospital Militar de Área de São Paulo – HMASP, compreendendo:

a) fornecimento parcelado, por demanda, dos materiais OPME destinados aos procedimentos bucomaxilofaciais, conforme especificações técnicas, características, dimensões e requisitos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

b) disponibilização, em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, dos equipamentos, instrumentais específicos, acessórios e demais dispositivos necessários à adequada utilização e implantação dos materiais fornecidos, quando tecnicamente aplicável conforme descrito no Termo de Referência;

c) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados em comodato, incluindo assistência técnica especializada e substituição dos equipamentos em caso de defeito ou indisponibilidade que comprometa a realização dos procedimentos;

d) assistência técnica especializada e suporte técnico-operacional durante a realização dos procedimentos cirúrgicos, quando tecnicamente necessário, especialmente para orientação quanto à utilização dos sistemas de implantes, instrumentais e equipamentos correlatos;

e) treinamento operacional das equipes envolvidas na utilização dos materiais, instrumentais e equipamentos disponibilizados, quando necessário à adequada execução dos procedimentos;

f) reposição contínua dos materiais disponibilizados em consignação e consumidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, com devolução dos materiais não utilizados e em condições adequadas para reaproveitamento, quando aplicável;

6.2. A solução foi estruturada de forma integrada, buscando assegurar a compatibilidade técnica e funcional entre os materiais utilizados, os instrumentais específicos e os equipamentos eventualmente disponibilizados em comodato, requisito relevante para a adequada execução dos procedimentos de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial e para a segurança dos pacientes.

6.3. A demanda assistencial do serviço de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial do HMASP compreende o atendimento de pacientes submetidos a procedimentos eletivos e de urgência/emergência, envolvendo, entre outras, situações de trauma facial, fraturas dos ossos da face, lesões e deformidades do complexo maxilofacial, reconstruções ósseas, procedimentos envolvendo mandíbula e maxila, afecções da articulação temporomandibular, reconstruções decorrentes de perdas ósseas e demais condições que demandem utilização de materiais de osteossíntese, fixação, reconstrução ou outros dispositivos médico-hospitalares específicos.

6.4. A disponibilidade regular dos materiais é essencial para assegurar a continuidade da assistência cirúrgica. A ausência, descontinuidade, insuficiência ou inadequação do fornecimento poderá ocasionar suspensão ou adiamento de procedimentos, comprometimento do atendimento de urgências e emergências, agravamento das condições clínicas dos pacientes, aumento dos custos assistenciais e prejuízo à continuidade do serviço público de saúde prestado pelo HMASP.

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.5. A solução será operacionalizada por meio de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

6.5.1. A adoção do SRP mostra-se adequada às características da contratação, especialmente em razão da variabilidade da demanda e das particularidades dos procedimentos cirúrgicos bucomaxilofaciais, pelos seguintes motivos:

a) impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente utilizados durante o período de vigência, em razão da variabilidade do número de procedimentos;

b) necessidade de realização de aquisições frequentes e parceladas, de acordo com a demanda assistencial efetivamente verificada;

c) conveniência de evitar a formação de estoques excessivos de materiais diferentes, modelos e características, reduzindo o risco de vencimento, obsolescência, perda de esterilidade ou inutilização decorrente de alterações na demanda;

d) necessidade de assegurar pronta disponibilidade de materiais para procedimentos eletivos, urgentes e emergenciais, sem necessidade de instauração de novo procedimento licitatório a cada ocorrência;

e) racionalização da gestão de estoques, com pagamento condicionado aos materiais efetivamente utilizados e devidamente conferidos e atestados pela equipe competente;

f) maior eficiência administrativa e economicidade, mediante redução da necessidade de realização de sucessivos procedimentos de contratação para atender demandas de mesma natureza.

DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.6. A minuta da Ata de Registro de Preços poderá prever a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados para período subsequente, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15, inciso IX, do Decreto nº 11.462/2023, conforme aplicável.

6.6.1. Esclarece-se que eventual renovação dos quantitativos registrados não se confunde com a simples prorrogação da vigência da Ata para utilização de saldo remanescente. Trata-se de eventual renovação dos quantitativos para novo período de vigência, condicionada à demonstração da necessidade administrativa, à manutenção da vantajosidade econômica e ao atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

6.6.2. A eventual renovação dos quantitativos poderá ser justificada, quando demonstrada a necessidade.

6.6.3. A eventual renovação dos quantitativos não será automática e ficará condicionada, cumulativamente, à:

a) demonstração concreta da necessidade de contratação para o período subsequente, considerando o consumo efetivamente realizado e a projeção fundamentada da demanda;

b) comprovação da manutenção da vantajosidade econômica dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado ou outro meio admitido pela legislação;

c) existência de disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível;

d) manifestação favorável da autoridade competente, devidamente motivada;

e) concordância expressa do fornecedor registrado, quando necessária;

f) atendimento dos demais requisitos previstos na legislação, regulamentação e nos instrumentos da contratação.

6.6.4. Caso não seja demonstrada a necessidade dos quantitativos, a manutenção da vantajosidade econômica ou qualquer outro requisito necessário, a Administração poderá promover novo procedimento de contratação, sem obrigatoriedade de renovação.

DO FORNECIMENTO POR CONSUMO/DEMANDA
6.7. O fornecimento dos materiais ocorrerá sob regime de consumo/demanda, podendo os materiais ser disponibilizados previamente nas dependências do HMASP em regime de consignação, conforme a natureza e as características dos itens, de forma a assegurar sua pronta disponibilidade para os procedimentos cirúrgicos.

O faturamento ficará restrito aos materiais efetivamente utilizados nos procedimentos, após conferência, identificação, rastreabilidade, auditoria e atesto pela equipe técnica competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os materiais disponibilizados e não utilizados deverão ser devolvidos à contratada, desde que preservadas suas condições de integridade, validade, esterilidade e demais requisitos aplicáveis.

6.7.1. O modelo de fornecimento por consumo/demanda proporciona:

a) maior disponibilidade dos materiais necessários à realização dos procedimentos;

b) redução do risco de desabastecimento, especialmente para atendimento de urgências e emergências;

c) racionalização e controle dos estoques hospitalares;

d) redução de perdas decorrentes de vencimento, obsolescência, alteração de demanda ou incompatibilidade com as características do procedimento;

e) possibilidade de disponibilização de diferentes tamanhos, modelos e configurações para seleção conforme as necessidades anatômicas e técnicas de cada procedimento;

f) otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante pagamento dos materiais efetivamente consumidos e devidamente comprovados.

DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

6.8. Quando tecnicamente indicado para determinados itens ou grupos de materiais, os equipamentos, instrumentais específicos, acessórios e demais dispositivos necessários à adequada utilização dos materiais serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem ônus adicional direto para a Administração, durante o período de execução da contratação.

A adoção desse modelo também permite evitar a aquisição individual pela Administração de equipamentos e instrumentais de utilização específica e vinculados a determinados sistemas de materiais, especialmente quando sua utilização estiver diretamente relacionada ao consumo dos respectivos implantes.

6.8.2. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, quando previsto para o respectivo item ou grupo:

a) instalação, montagem e configuração dos equipamentos;

b) manutenção preventiva e corretiva;

c) assistência técnica especializada;

d) substituição dos equipamentos que apresentarem defeito ou indisponibilidade, em prazo compatível com a necessidade do serviço;

e) acessórios e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos fornecidos;

f) orientação e treinamento operacional das equipes, quando necessário à correta utilização dos equipamentos e instrumentais.

6.8.3. Para os itens ou grupos tecnicamente indicados, a solução poderá contemplar a disponibilização de profissional técnico ou instrumentador especializado pelo fornecedor durante a realização dos procedimentos cirúrgicos.

A exigência, quando prevista, deverá estar vinculada à necessidade de suporte técnico quanto à correta seleção e utilização dos materiais, instrumentais e sistemas disponibilizados, especialmente diante da diversidade de modelos, dimensões e componentes utilizados nos procedimentos bucomaxilofaciais.

A atuação desse profissional terá caráter exclusivamente técnico e de apoio à utilização dos produtos fornecidos, não abrangendo atividades próprias dos profissionais de saúde do HMASP, nem caracterizando substituição de mão de obra, subordinação ou execução de atividades assistenciais privativas dos servidores e profissionais de saúde da Administração.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Termo de Contrato Administrativo, quando cabível, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as minutas e orientações jurídicas aplicáveis ao objeto.

6.9.1. A utilização de Termo de Contrato mostra-se adequada em razão da complexidade e das características específicas da contratação, especialmente quanto:

a) ao fornecimento parcelado e por demanda dos materiais;

b) à eventual disponibilização de materiais em regime de consignação;

c) ao controle, identificação e rastreabilidade dos materiais efetivamente utilizados;

d) ao fornecimento de materiais de diferentes dimensões e configurações para utilização conforme a necessidade de cada procedimento;

e) ao regime acessório de comodato de equipamentos e instrumentais, quando aplicável;

f) às obrigações de manutenção, assistência técnica e substituição de equipamentos;

g) ao suporte técnico especializado e eventual disponibilização de instrumentador;

h) aos procedimentos de conferência, devolução, faturamento e pagamento dos materiais consumidos.

6.9.2. O Termo de Contrato deverá contemplar as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, no mínimo, objeto, vigência, condições de execução, fornecimento por demanda, eventual regime de consignação, comodato de equipamentos e instrumentais, obrigações das partes, gestão e fiscalização contratual, critérios de medição e pagamento, rastreabilidade dos materiais, penalidades, hipóteses de alteração e extinção contratual e demais disposições necessárias à adequada execução do objeto.

DA GARANTIA CONTRATUAL

6.10. A exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 não será adotada, salvo se demonstrada, no curso da instrução processual, a necessidade de sua exigência em razão dos riscos específicos da contratação.

Considerando as características do objeto, a não exigência poderá ser fundamentada nos seguintes aspectos:

a) o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e condicionado à demanda efetiva da Administração;

b) o pagamento estará vinculado ao efetivo fornecimento, conferência e atesto dos materiais utilizados;

c) não haverá, em regra, obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados;

d) o modelo de consignação, quando adotado, permitirá o controle prévio dos materiais disponibilizados e o pagamento somente daqueles efetivamente consumidos;

e) a Administração disporá de mecanismos de fiscalização, controle de consumo, rastreabilidade, devolução de materiais não utilizados e aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COMO BENS COMUNS

6.12. Os materiais destinados aos procedimentos de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial poderão ser classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que suas características, padrões de desempenho e requisitos de qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado.

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

6.14. Na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foram observados os princípios da governança pública, da segregação de funções e da prevenção de conflitos de interesse, conforme previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133 /2021, evitando-se, na medida do possível, a concentração de atribuições relacionadas ao levantamento da necessidade, definição dos requisitos, análise técnica e consolidação das informações em um único agente público.

Mapa de Risco

Nº	Tipo de Risco	Causa	Probabilidade	Consequências	Ações Preventivas	Ações Corretivas	Plano de Contingência
	Desabasteciemento	Atraso nas entregas, falhas		Interrupção do atendimento e	Definir Prazos de entrega; controlar saldo/ consumo, lead	Notificar formalmente a contratada, acompanhar tais	Priorizar atendimento conforme o risco, redistribuir

1	de Materiais essenciais	logísticas, Indisponibilidade do fornecedor	Média	prejuizo ao acompanhamento terapêutico	time, prever sanções	soliçitações, aplicar penalidades quando necessário	estoque e controlar o mesmo. Mitigar entregas
2	Fornecimento de Produtos irregulares, em desacordo com a ANVISA e normas vigentes	Falha na elaboração / conferência documental, tentativa de fornecimento	Baixo / Médio	Risco Sanitário e a segurança do paciente, desabastecimento	Exigir documentação necessária, conferir irrestritamente lote/ validade/ recebimento e especificações técnicas. Recusar itens em desacordo	Devolver Material ; registrar as não conformidades e responsabilizar a contratada	Bloquear uso e providenciar devolução imediata, substituir o item; comunicar o setor competente.
3	Incompatibilidade Técnica com equipamentos	especificação inadequada ou produto divergente	Média	Impossibilidade de uso,	especificação clara, exigir comprovação documental técnica, avaliação coesa no recebimento.	recursar item diverfente e exigir substituição imediata, registrar fatos	Utilizar itens apenas compatíveis, ajustar entregas / plano de consumo
4	Aquisição de materiais com qualidade inferior	Produto de baixo desempenho ; não conforme	Média	Falha no atendimento, redução da eficácia terapêutica e insatisfação e risco para o usuário	Definir critérios de aceitação, inspeção no recebimento. acompanhamento do desempenho	recusar e devolver; soliçitar troca, registrar não conformidades e aplicar sanções	Suspender uso de lote, utilizar alternativa disponível até a reposição
5	Aumento de custos por compras emergenciais sem planejamento correto	Ausência de " estoque Minimo " com margem de segurança, atraso em soliçitações	Média	Prejuízo à economicidade e risco de descontinuidade dos insumos	replanejar quantitativos, ajustar controle interno, registrar liçoes aprendidas	Replanejar quantitativos, ajustar controle interno	Acionar remanejamento interno e priorizar itens críticos
6	Irregularidade no armazenamento / conservação	Acondicionamento inadequado; transporte irregular e sem proteção; falha interna	Média	perda de insumos, comprometimento do planejamento, dano ao erário	segregar itens danificados, registrar ocorrêcia e soliçitar substituição	segregar itens danificados, registrar ocorrêcia e Providenciar substituição	Reposição imediata do item comprometido, reforço de rotinas de armazenagem

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram estabelecidas considerando o histórico de consumo e de utilização dos materiais pela Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), bem como a demanda estimada para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência /emergência durante o período de vigência da contratação.

7.2. Para o dimensionamento da demanda, foram considerados o consumo médio dos materiais nos últimos 12 (doze) meses e a previsão de realização de aproximadamente 15 (quinze) procedimentos cirúrgicos hospitalares, de caráter eletivo ou de urgência/emergência, sem prejuízo das variações decorrentes da demanda assistencial efetivamente apresentada ao longo do período.

7.3. A Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial realiza aproximadamente 500 (quinhentos) procedimentos cirúrgicos ambulatoriais por ano e entre 10 (dez) e 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, sendo estes últimos os principais procedimentos relacionados à utilização das OPME objeto desta contratação.

7.4. Considerando que a demanda por procedimentos cirúrgicos pode apresentar variações ao longo do exercício, as quantidades foram estimadas de modo a permitir o atendimento das necessidades assistenciais da Clínica, incluindo procedimentos programados e situações de urgência e emergência, evitando-se tanto o desabastecimento quanto a aquisição desnecessária de materiais.

7.5. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços e o fornecimento conforme a demanda, os quantitativos máximos estimados não representam obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo as solicitações realizadas de acordo com a efetiva necessidade assistencial durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.7. A metodologia adotada busca, portanto, compatibilizar a disponibilidade dos materiais necessários à continuidade dos procedimentos cirúrgicos com o adequado planejamento das aquisições, proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos e reduzindo os riscos de desabastecimento, perda de validade ou aquisição de materiais sem efetiva utilização.

Descrição	Atendimentos	Ano
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	1.573	2023
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	1.618	2024
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	1.702	2025

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.388.742,00

8.1. Foi elaborada estimativa de custos por meio de Planilha de Pesquisa de Preços, confeccionada pela Equipe de Planejamento da Contratação, em conjunto com o Setor de Pesquisa de Preços do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 65/2021.

8.2. A pesquisa teve por finalidade estimar o valor da contratação para aquisição de materiais odontológicos de consumo em prol da Clínica de Bucomaxilo, observando os preços praticados no mercado, bem como os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade dos valores obtidos. A contratação será realizada via Pregão SRP.

8.3 Para a formação da estimativa, foram realizadas cotações diretas junto a fornecedores do ramo odontológico, considerando as especificações técnicas e marcas de referência, de modo a refletir com maior fidelidade a realidade de mercado e a atualidade dos preços praticados.

8.4. Com base na pesquisa realizada, o valor máximo estimado da contratação para o fornecimento de materiais odontológicos de consumo é de R$1.388.742,68 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme § 1º do art. 18 da Lei no 14.133/21, o objeto deverá ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU de 10/11/2004).

9.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

9.4. Verificou a necessidade de formação de grupos funcionais no referido estudo técnico preliminar conforme as justificativas abaixo:

> 9.4.1. Materiais com necessidade dos itens serem obrigatoriamente compatíveis entre si, quando utilizados no mesmo procedimento cirúrgico, bem como compartilham equipamentos em comum: Grupos I, II e III.
>
> 9.4.5. Para os itens avulsos deve-se observar individualmente se há necessidade de instrumentador para acompanhar e assessorar as cirurgias, assegurando a correta utilização dos materiais durante o procedimento, conforme previsto no item 1.1 do Termo de Referência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, tampouco a necessidade de contratações decorrentes do objeto pretendido, bem como, não há necessidade de adequação do ambiente hospitalar. Os materiais serão empregados em procedimentos rotineiros deste nosocômio.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao PLANO DE GESTÃO DO HMASP 2024/2026, em especial ao(s) objetivo(s) estratégico(s) a seguir:

11.1.1. OBJETIVO ESTRATÉGICO ORGANIZACIONAL Nº 2 (OE 02) - Aumentar a capacidade produtiva do hospital em todas as áreas em que ocorram atendimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e de imagens, procedimentos cirúrgicos, terapia intensiva e internações do HMASP.

11.2. Conforme § 1º do art. 18 da Lei no 14.133/21, os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação. A aquisição de insumos para manutenção da vida orgânica do HMASP e a execução de sua finalidade assistencial estão contidos dentro do Plano de Contratação Anual, conforme :

Id do item no PCA: 226
Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
Identificador da Futura Contratação: 160495-74/2026
Valor total estimado: R$ 2.089.800,00

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a adequada prestação da assistência especializada aos usuários atendidos pela Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), mediante a disponibilidade dos materiais necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos.

12.2. Constituem benefícios esperados com a contratação:

a) garantir a continuidade dos tratamentos cirúrgicos em andamento e possibilitar o início de novos tratamentos;

b) assegurar a disponibilidade de OPME para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e para atendimento de situações de urgência e emergência;

c) possibilitar a realização de cirurgias ortognáticas, tratamento de fraturas dos ossos da face, reconstruções faciais, cirurgias da articulação temporomandibular e demais procedimentos abrangidos pela especialidade;

d) reduzir o risco de suspensão, adiamento ou inviabilização de procedimentos em decorrência da indisponibilidade dos materiais necessários;

e) proporcionar condições adequadas para atuação da equipe especializada da Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos e da estrutura disponíveis no HMASP;

f) assegurar, nos grupos em que aplicável, a disponibilidade de equipamentos e instrumentais compatíveis com os materiais fornecidos, mediante comodato, sem necessidade de sua aquisição definitiva pela Administração;

g) promover maior eficiência na gestão dos materiais, mediante fornecimento conforme a demanda e utilização do regime de consignação quando aplicável, reduzindo a necessidade de formação de estoques e os riscos de perda por vencimento ou obsolescência;

h) reduzir a necessidade de encaminhamento de pacientes para prestadores externos ao Sistema de Saúde do Exército, contribuindo para a racionalização e a economicidade na aplicação dos recursos públicos; e

i) preservar e ampliar a capacidade do HMASP de prestar assistência especializada em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

12.3. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione benefícios assistenciais, operacionais e econômicos, assegurando maior continuidade, segurança e eficiência na realização dos procedimentos cirúrgicos e contribuindo para o cumprimento da missão institucional do HMASP.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A natureza da presente contratação não demanda adequações estruturais ou físicas no ambiente do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP) para implementação da solução, uma vez que a Instituição dispõe de estrutura e equipe especializada para realização dos procedimentos cirúrgicos da Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.

13.2. Previamente à execução da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização, ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), com a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, conforme aplicável.

13.3. Deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do comodato dos equipamentos e instrumentais exigidos para os grupos correspondentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.4. Deverá ser prevista a formalização do instrumento necessário ao fornecimento das OPME em regime de consignação e sob demanda, nos grupos em que essa sistemática for aplicável, estabelecendo-se os procedimentos de disponibilização, utilização, controle, rastreabilidade e faturamento dos materiais efetivamente empregados.

13.5. Deverão ser definidos os procedimentos internos para recebimento, conferência, controle e rastreabilidade dos materiais fornecidos, bem como para acompanhamento dos equipamentos e instrumentais disponibilizados em comodato, de forma a assegurar a adequada execução da contratação.

13.6. Não se identificam, além das providências administrativas e operacionais acima descritas, outras medidas prévias de caráter estrutural indispensáveis ao início da execução da solução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais atrelados à eventual contratação em tela e os riscos a eles associados encontram-se referenciados no Mapa de Riscos e no Termo de Referência, cumprindo ressaltar a relação de obrigações por parte da contratada e/ou da contratante a fim de gerenciar tais riscos, seja mitigando, evitando, retendo ou transferindo os mesmos (conforme o caso), bem como a observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

14.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade socioambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - 8º Edição, de outubro de 2025.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento considera **viável a contratação** de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinadas à Clínica de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

15.1.2. A viabilidade técnica fundamenta-se na existência de solução capaz de atender às necessidades assistenciais da Clínica, mediante o fornecimento de materiais com características compatíveis com os procedimentos cirúrgicos realizados e, quando aplicável, disponibilização dos respectivos equipamentos e instrumentais em regime de comodato, consignação dos materiais e suporte técnico necessário à sua utilização.

15.1.3. Sob o aspecto operacional, a contratação possibilitará a continuidade dos tratamentos em andamento, a realização de novos procedimentos e o atendimento de demandas eletivas e de urgência/emergência, aproveitando a estrutura física, os equipamentos e a equipe profissional especializada já existentes no HMASP.

15.1.4. Sob o aspecto econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços, associada ao fornecimento conforme a demanda e à consignação, quando aplicável, permite adequar as aquisições às necessidades efetivamente apresentadas, reduzindo a necessidade de formação de estoques excessivos e os riscos de perdas por vencimento ou obsolescência. A disponibilização dos equipamentos e instrumentais em comodato também evita a necessidade de aquisição definitiva desses recursos pela Administração.

15.1.5. A solução contribui ainda para a manutenção da capacidade assistencial do HMASP e para a redução da necessidade de encaminhamento de pacientes para prestadores externos ao Sistema de Saúde do Exército, favorecendo a racionalização dos recursos públicos.

15.1.6. Dessa forma, considerando a necessidade demonstrada, os requisitos estabelecidos, as alternativas analisadas, os benefícios esperados e a adequação técnica, operacional e econômica da solução proposta, **declara-se viável o prosseguimento da contratação**, nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL DELPINO MARTINS
Data: 03/11/2026 09:41:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL DELPINO MARTINS

Presidente da Equipe de Planejamento

EVANDRO CARNEIRO MARTINS NETO

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
RUY DYHEGO DO NASCIMENTO CANOSA
Data: 03/11/2026 10:04:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RUY DYHEGO DO NASCIMENTO CANOSA

Equipe Planejamento